MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº 013/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP
PROTOCOLO GERAL 460/2023
Data: 07/11/2023 - Horário: 14:28
Administrativo

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Ilustríssimas Senhoras Vereadoras,

Os Vereadores, THIAGO AQUINO ALVES, MATHEUS ALVES DE CAMPOS, AGUINALDO TRINDADE MARQUES, FABIO PEREIRA DA COSTA, JOÃO DA COSTA OLIVEIRA, LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA E JOSÉ ALBERTO DE SOUZA, apresentam o anexo Projeto de Lei n° /2023, que "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA NOS POÇOS DE ÁGUA EM LOTEAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

A proposta legislativa, motiva-se pelo dever dos legisladores, que tem acompanhado relatos de furtos e vandalismo em poços de água em outras áreas loteadas da cidade, o que faz refletir sobre a vulnerabilidade dos nossos próprios recursos hídricos.

Indo além, a instalação de medidas de segurança, como cercas, câmeras de vigilância, iluminação adequada e alarmes, pode ajudar a prevenir atividades criminosas, como furto de água e danos à infraestrutura, evitando onerosos recursos públicos após a concessão.

Nesse sentido, ainda cabe ressaltar que a distribuição do recurso natural fica dificultada até que se reestabeleça o funcionamento numa eventual situação criminosa já citada. Para tanto também propomos a instalação de bomba auxiliar, a fim de pormenorizar o fornecimento de água nos novos bairros.

Ademais, a proposta legislativa só requer a garantia e a proteção contra furto e vandalismo os quais entendemos que um sistema de segurança bem elaborado também contribuirá para a tranquilidade e a sensação de segurança de todos os moradores.

Assim, a prevenção de danos ao poço de água também assegurará que tenhamos um suprimento confiável e contínuo de água potável em nossas casas.

Por fim, sugere-se o vigor da proposta para os loteamentos que venham a ser ainda autorizados pela administração pública municipal, o que não impede de novas normativas contudo também, não onera os loteamentos já autorizados.

Certo poder contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 07 de novembro de 2023

[redacted]
Thiago Aquino Alves
Vereador
(REPUBLICANOS)

[redacted]
Matheus Alves de Campos
Vereador (PSDB)

[redacted]
Aguinaldo Trindade Marques
Vereador (PSDB)

[redacted]
Fabio Pereira da Costa
Vereador (PP)

[redacted]
João da Costa Oliveira
Vereador (UNIÃO)

[redacted]
Luciano Cardoso de Oliveira
Vereador (PSDB)

[redacted]
José Alberto de Sousa
Vereador (PODEMOS)

PROJETO DE LEI Nº 033/2023

De 07 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA NOS POÇOS DE ÁGUA EM LOTEAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº _____/2023, de autoria dos Vereadores THIAGO AQUINO ALVES, MATHEUS ALVES DE CAMPOS, AGUINALDO TRINDAE MARQUES, FABIO PEREIRA DA COSTA, JOÃO DA COSTA OLIVEIRA, LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA E JOSÉ ALBERTO DE SOUZA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que todos os novos loteamentos habitacionais localizados na cidade de Pradópolis são obrigados a instalar medidas de segurança nos poços de água, fazendo fechamento total com muros e dispositivos de segurança, cercas, alarmes, câmeras de vigilância, iluminação adequada, e demais equipamentos necessários de prevenção contra atividades criminosas, como furto de água e danos à infraestrutura.

Parágrafo Único: As disposições do caput se aplicam igualmente aos loteamentos em fase de aprovação.

Artigo 2º - Além das medidas de segurança mencionadas no Artigo 1º, os loteamentos devem implementar bomba auxiliar, devidamente mantida e funcional, para assegurar a continuidade do abastecimento de água em caso de pane na bomba principal, sem comprometer a distribuição no restante do bairro.

Parágrafo Único: A bomba auxiliar deve ter capacidade suficiente para manter o fornecimento de água potável à comunidade até que a bomba principal seja reparada ou substituída.

Artigo 3º - Os órgãos responsáveis pela aprovação e fiscalização de novos loteamentos deverão incluir a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste projeto de lei como parte dos procedimentos de aprovação.

Artigo 4º - Os responsáveis pelos loteamentos que não cumprirem as disposições desta lei estarão sujeitos a sanções, que incluem multas e a suspensão da autorização para novas construções no empreendimento até que as medidas de segurança e a bomba auxiliar sejam devidamente instaladas e operacionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 07 de novembro de 2023

[redacted]
Thiago Aquino Alves
Vereador
(REPUBLICANOS)

[redacted]
Matheus Alves de Campos
Vereador (PSDB)

[redacted]
Aguinaldo Trindade Marques
Vereador (PSDB)

[redacted]
Fabio Pereira da Costa
Vereador (PP)

[redacted]
João da Costa Oliveira
Vereador (UNIÃO)

[redacted]
Luciano Cardoso de Oliveira
Vereador (PSDB)

[redacted]
José Alberto de Sousa
Vereador (PODEMOS)